



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigpira@hotmail.com

Pp

IRACICABA 20 DE SETEMBRO 2023

CIRCULAR FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS GRÁFICAS 2023/2024

Tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA LIMEIRA E REGIÃO, com abrangência territorial em Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arhur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, para o período de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**, visando adiantar a comunicação, bem como o cumprimento do que foi acordado e pactuado entre as partes, comunicamos as empresas Gráficas, para que as mesmas possam aplicar a partir de **1º de Setembro de 2023**, a saber:

I - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024** e a data-base da categoria em **01º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2023**, limitados a **R\$ 11.448,47** (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de **1º de Setembro de 2023**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 515,18** (quinhentos e quinze reais e dezoito centavos).

III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2023** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2023**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

- A partir de **1º de Setembro de 2023** para os empregados que estão nas empresas em 30 de Agosto de 2023 fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 2.164,24** (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês equivalente a **R\$ 9,84** (nove reais e oitenta e quatro centavos) por hora.
- Fica assegurado a partir de **1º de Setembro de 2023** o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.780,28** (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) por mês e **R\$ 8,09** (oito reais e nove centavos), por hora para os

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigpira@hotmail.com

empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

V - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSSIONAL –

Para os empregados que forem admitidos após a data base **1º de Setembro de 2023** o **Salário Normativo Admissional** será de **R\$ 1.801,00 (um mil oitocentos e um reais)** por mês e **R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos)** por hora, limitados ao período máximo de **90 (noventa) dias**, sendo que após este período deverá ter seus salários obrigatoriamente reajustados para o **Salário Normativo** vigente na época da Convenção Coletiva de Trabalho;

VI - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

VII - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

VIII - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

Quantidade	Peso	Produto
2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
3 pacotes	01 kg	feijão carioca
3 pacotes	01 kg	açúcar refinado
2 pacotes	500 g	café torrado e moído
1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
1 pacote	01 kg	fubá mimoso

Quantidade	Peso	Produto
4 pacotes	500 g	macarrão espaguete
4 latas	900ml	Óleo
1 lata	260 g	extrato de tomate
1 pacote	01 kg	Sal
1 pacote	400 g	leite em pó
Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

Obs.:: Ficou estabelecido que a cesta terá que ser entregue até no máximo o dia dez de cada mês. A redação completa será informada assim que a CCT for assinada e registrada no MTE.

VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a) empresas com efetivo até 19 empregados: valor integral de **R\$ 674,04, (duas parcelas de R\$ 337,02);**

b) empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: valor integral de **R\$ 733,55, (duas parcelas de R\$ 366,77);**

c) empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados: valor integral de **R\$ 852,46, (duas parcelas de R\$ 426,23);**

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigira@hotmail.com

d) empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: valor integral de R\$ 991,27, (duas parcelas de R\$ 495,63).

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de 1º de Setembro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023 e de 1º de Março de 2023 a 31 de Agosto de 2023, em 2 (duas) parcelas conjuntamente com o valor salarial dos meses de Março e Setembro de 2023 (competência), observado o quadro abaixo:

Ausências injustificadas no período	Percentual sobre o valor do período	Até 19 empregados Valor (R\$)	De 20 a 49 empregados Valor (R\$)	De 50 a 99 empregados Valor (R\$)	De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)
0	105%	353,87	385,10	447,54	520,41
1	100%	337,02	366,77	426,23	495,63
2	95%	320,16	348,43	404,91	470,84
3	90%	303,31	330,09	383,60	446,06
4	85%	286,46	311,75	362,29	421,28
5 ou +	80%	269,61	293,41	340,98	396,50

Obs.: A redação completa será informada assim que a CCT for assinada e registrada no MTE.

IX - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de 8 (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 15 (quinze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade.

§ 1º - O limite acima poderá ser ampliado para 10 (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no "caput" desta Cláusula.

§ 2º - O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

Obs.: Ficou estabelecido que as ausências serão para o acompanhamento de filhos até 15 anos. A redação completa será informada assim que a CCT for registrada.

X - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Cláusula Septuagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como nas deliberações da Assembleia e nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, encaminhar as respectivas Guias de Recolhimento relativas às parcelas da Contribuição Assistencial.

Cujos descontos deverão ser efetuados em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados ou não sendo 2% (dois por cento) do salário bruto de cada funcionário todo mês,

Também não serão efetuados os descontos dos trabalhadores que exerceram prévia e expressamente, por escrito e protocolado nas sedes do sindicato, na forma prevista no Edital de Convocação e nos prazos e

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigpira@hotmail.com

deliberações definidas pela referida Assembleia no dia 22 de Julho de 2023 o qual deu direito de oposição no prazo de 10(dez dias) após Assembleia ao referido desconto.

Os pagamentos das respectivas parcelas deverão ser efetuados até o dia 05 de cada mês.

Lembramos que o não recolhimento no prazo previsto implicará nas sanções previstas na Convenção Coletiva, bem como no pagamento de multa, juros e correções determinadas por Lei.

XII – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024.**

Sem mais.

Atenciosamente

BIANOR DOS SANTOS

CPF^{N.} 822.227.628-04

TESOUREIRO

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro